LEI Nº 1488, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Autoriza a venda de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, através do Banestado S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários GERIN/DECIF, sito à Rua Monsenhor Celso, 151 – 3° Andar, em Curitiba Paraná, devidamente credenciada pela Bolsa de Valores do Paraná, as seguintes ações de propriedade do Município:

EMPRESA	QUANTIDADE	TIPO	ORIGEM
SANEPAR – Cia. de Saneamento do Paraná	59.542	PN	AN

Art. 2° - O valor obtido com a venda será investido na execução da obra de pavimentação na Mariental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Março de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal